

FILIADO

**Acesse a página do
seu Sindicato!**

www.sintrajusc.org.br

Nº 838

DECISÃO ATACA DIREITO DE GREVE

Diversos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região estão sendo notificados quanto a descontos de valores do pagamento da substituição de FCs durante a paralisação de 2006

HISTÓRICO DOS FATOS:

Os valores que hoje a Administração do TRT12 comunica ter a intenção de cobrar têm origem na greve de 2006 que, é importante recordar, nos rendeu o PCS3. Na oportunidade, diversos servidores que aderiram ao movimento estavam no exercício da substituição de diferentes funções comissionadas.

Ao final de 2006, identificados os servidores que exerceram seu direito constitucional de greve e apurados os respectivos valores alegadamente devidos, a Administração determinou os descontos.

Ainda em dezembro de 2006, o Sindicato requereu a suspensão dos descontos e o reconhecimento de que os mesmos eram indevidos. Indeferido o pleito, foi apresentado pedido de reconsideração e, caso fosse negado, seu acolhimento como recurso.

O recurso foi autuado (RA 00648-2007-000-12-00-5) e distribuído para a Juíza Marta Maria V. F. Fabre. Com os votos vencidos dos Juízes Marcus Pina Mugnaini, Marcos Vinício Zanchetta, Gilmar Cavalheri, Viviane Colucci e Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, foi-lhe negado provimento. O Sindicato recorreu para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que manteve a decisão do TRT.

DIREITO DE GREVE E SUAS PECULIARIDADES:

A greve é direito garantido constitucionalmente e, embora a Constituição Federal o situe entre os direitos dos trabalhadores, trata-se na verdade de direito vinculado à

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, a Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina (SINTRAJUSC), conforme estabelece o artigo 38 do Estatuto Sindical, faz saber aos trabalhadores do Judiciário que será realizada ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em Florianópolis no dia 6 de outubro do ano de 2009, terça-feira, às 13 horas, na rampa do TRT, comunicando ainda que a Assembléia discutirá os seguintes pontos de pauta:

- Ratificação e ajuizamento de Ações
- Indicação de servidores para compor o Grupo Estratégico Deliberativo e o Comitê de Priorização Orçamentária no TRT

Florianópolis, 30 de setembro de 2009

Diretoria Executiva do SINTRAJUSC

cidadania. Ao exercermos o direito da greve, o fazemos como trabalhadores defendendo outros direitos (revisão salarial, por exemplo) e ao mesmo tempo como cidadãos em resistência pacífica contra os desmandos de quem destina dinheiro aos bancos, mas não ao salário dos servidores.

A forma de suprimir, controlar, negar este direito é fazendo o trabalhador - no caso, o servidor - "pagar o pato", sonegando-lhe o salário. Os descontos que estão sendo feitos mostram a enormidade deste desmando, autêntica sonegação de direito legítimo e intromissão no nosso salário.

É bom lembrar que os servidores estavam na substituição de FCs não porque fosse conveniente para eles, mas porque a Administração do Tribunal encontrou este modo para resolver o problema da escassez de funções gratificadas em alguns locais de

trabalho.

Em concreto, procede-se um rodízio e assim cada servidor, em alguns meses do ano, ocupa a função temporariamente. Mas, em vez de expedir periodicamente portarias colocando na efetividade o servidor, o Tribunal criou o rodízio de substituições, na verdade uma figura equivalente ao "do responder por".

Neste sistema, quem perde é o servidor, e agora duplamente! Porque primeiro ele recebeu o valor da FC apenas em alguns períodos. E agora, em razão do entendimento da Administração, também porque quem estava na titularidade da FC não teve perdas com a greve enquanto que "os respondendo por" estão tendo.

Outro aspecto que deve ser destacado é que no final de cada greve é firmado um acordo com a Administração do Tribunal para que o traba-

lho em atraso decorrente da paralisação seja colocado em dia. Portanto, mais uma vez é o servidor quem sai perdendo.

E, coincidência ou não, os descontos são feitos justamente no momento em que a categoria mostra sua força e se mobiliza para mais uma vez lutar pelos seus direitos.

Como já foi feito em outros momentos, a alternativa é brigar contra esta decisão que atinge nossos mais elementares direitos.

E você, servidor, é chamado para a Assembléia Geral do dia 6 de outubro, às 13 horas, na rampa do TRT, para autorizar o ajuizamento de ação contra esta medida.

Agindo assim estaremos defendendo não só o nosso salário, mas o nosso direito fundamental de nos insurgirmos contra os desmandos entrando em greve.

MANDADO DE INJUNÇÃO BUSCA REVISÃO GERAL ANUAL

A Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC ajuizou Mandado de Injunção em nome do Sindicato buscando a REVISÃO GERAL ANUAL da remuneração, que não vem sendo concedida por falta de lei específica. Na ação é reivindicada a aplicação do mesmo critério já utilizado para a revisão das aposentadorias e pensões concedidas aos servidores no regime da Emenda Constitucional 41 de 2003 ou a evolução do INPC. Os índices são, respectivamente, de 28,29% e 27,98% nos últimos cinco anos. Porém, como se

sabe, no julgamento de mandados de injunção o STF não está preso ao pedido, podendo ele próprio "criar" a norma.

A revisão geral é assegurada aos servidores públicos pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em caráter anual, desde a Reforma Administrativa de 1998. Desde então, contudo, só foram concedidos reajustes nos anos de 2002 e 2003 e em índices inferiores à inflação, respectivamente de 3,5% e 1,0%

Segundo o advogado do Sindicato, Pedro Maurício Pita Machado, o pedido segue a linha dos julgamentos mais recentes do STF em relação a esse tipo de matéria: "Depois dos mandados de injunção da greve no serviço público e da aposentadoria especial dos servidores, o Supremo passou a admitir que é possível conceder o próprio direito reclama-

do. Não se limita mais a reconhecer a falta de norma. Deu efetividade ao próprio direito constitucional que não podia ser exercido por falta de regulamentação."

Afirma um trecho do MI: "Assim, deverá ser fixado, por este Eg. Tribunal, o percentual de reposição geral a ser pago aos servidores, com sua imediata incorporação em folha de pagamento e condenação na satisfação dos atrasados, tanto nos anos em que não houve qualquer concessão quanto naqueles em que se mostrar insuficiente e inadequado [omissão parcial]".

O mandado de injunção tem o número de protocolo 119.078. A consulta sobre o andamento pode ser feita na página do STF.

Fonte: Pedro Maurício Pita Machado Advogados Associados

EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br
www.sintrajusc.org.br

Produção: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 1.000 exemplares